

ACORDO DE COOPERAÇÃO – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Inscrita no CNPJ sob o n.º 13.128.798/0037-04, com sede na Trav. Baltazar Gois nº 86, Bairro: Centro Em Aracaju- SE, neste ato representada por Elber Andrade Batalha de Goes, CPF nº 574.417.585-72, RG nº 1.051.976 SSP/SE, Secretário de estado do Turismo.

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Instituição de ensino superior, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.013.263/0001-87, com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça.

As partes acima qualificadas firmam, em conformidade ao disposto na **Lei 11.788 de 25/09/2008**, o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos e condições que seguem:

Cláusula I – Do objeto:

O presente acordo de cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Universidade Tiradentes a realização de estágio **não obrigatório**, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo único – A instituição concedente de estágio, o estagiário e a Universidade de Tiradentes firmarão termo de compromisso de estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

Cláusula II – Do Estágio

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio, nos termos dos arts. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo – O estágio será realizado com ônus para a concedente, que deverá arcar com o pagamento de bolsa de estágio, auxílio transporte e contratação de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo terceiro – A definição da jornada de trabalho será definida, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de estágio e o aluno estagiário, não podendo a mesma exceder a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo quarto – Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, para fins de garantia de desempenho.

Parágrafo quinto – A instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo sexto – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo sétimo – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Juliana



Cláusula III – Das obrigações da Concedente:

À Concedente de estágio compete:

Parágrafo primeiro – Proporcionar ao estagiário instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.

Parágrafo segundo – Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo terceiro – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo quarto – Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo quinto – Promover a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo sexto – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo sétimo – Conceder ao estagiário a bolsa de estágio e o auxílio transporte.

Parágrafo oitavo – Fornecer à Universidade Tiradentes, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo nono – Informar à Universidade Tiradentes, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo décimo – Solicitar, quando do interesse da concedente, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer o desligamento.

Parágrafo décimo primeiro – Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo décimo segundo – No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo), deverá encaminhar à Central de Estágios da Universidade Tiradentes, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior. Enviar, junto ao requerimento, uma **relação das atividades inerentes ao estágio**, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada.

Cláusula IV – Das obrigações da Universidade Tiradentes

À instituição de ensino compete:

Parágrafo primeiro – Efetuar visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo segundo – Manter professor orientador, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.



Parágrafo terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Cláusula V – Da rescisão

O Presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

Cláusula VI – Das disposições gerais

As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

Cláusula VII – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju, 22 de janeiro de 2013


SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Elber Andrade Batalha de Goes

Secretário de Estado


UNIVERSIDADE TIRADENTES

Jouberto Uchôa de Mendonça

Reitor


GERALDO CALASANS BARRETO JÚNIOR

Coordenador Geral de Estágio

Universidade Tiradentes